IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIV • Edição 932 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 17 de janeiro de 2022

www.capaobonito.sp.gov.br

Vila Aparecida terá Feira da Lua às quintas-feiras

Uma boa notícia para os moradores da Vila Aparecida e bairros próximos.

A Prefeitura de Capão Bonito irá concretizar o Projeto de Lei nº 084/2021 (Lei Municipal nº 4.925, de 27 de setembro de 2021), que autoriza a realização da Feira da Lua (feira noturna) na cidade.

Conforme a Administração Municipal, a feira acontecerá todas as quintas-feiras das 18 às 23:59 horas.

Os feirantes interessados em participar da feira deverão ser residentes na cidade e ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal.

De acordo com o Setor de Tributação terá preferência na concessão do Alvará de Licença os participantes cujos produtos despertem interesse da população, ou seja, de interesse público de Capão Bonito por ter caráter de qualidade, modernidade e exoticidade.

As licenças poderão ser providenciadas através de contato com a Divisão de Tributação – com Giulliano Santos.

Para o Executivo e o Legislativo de Capão Bonito, a feira noturna

será mais um grande espaço para os feirantes comercializarem seus produtos, agregarem renda, além de fomentar o comércio no maior bairro de Capão Bonito.

"As Feiras da Lua são ótimos espaços para as pessoas aproveitem produtos de ótima qualidade. É uma via de mão dupla: boa para os feirantes e para as pessoas que ganham mais um horário para fazerem suas compras. Além disso, poderemos incorporar apresentações e outras ações a feira, tornando o espaço um local de fomento a cultura", destacou a Câmara de Capão Bonito.

PAT esclarece dúvidas sobre Jovem Aprendiz

CADASTRO – Considerando dúvidas referentes ao cadastro para o Programa Jovem Aprendiz, o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Capão Bonito elaborou um tutorial em parceria com o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

Para efetuar o cadastro é preciso que os interessados tenham todos os documentos em mãos.

Os jovens devem ter entre 14 e 24 anos e precisam estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escola pública, ou algum colégio técnico.

O PAT não tem interferência em cadastro efetuado.

O tutorial do sistema CIEE auxilia as pessoas que tem dúvidas de como se cadastrar através do link: https://web.ciee.org.br/estudante/novo-cadastro-basico

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3543-1479

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 2/2019, homologado conforme Portaria nº 510/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 623, página 30 de 13/09/2019, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I** conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro entre os dias **26/01/2022, 27/01/2022 e 28/01/2022 até às 17h.** Após o comparecimento a candidata deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 2/2019** publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 30 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
27	2000452472	44.623.143-5	ANA PAULA CRAVO DE OLIVEIRA FERRAZ	10/11/1988	

Dia: 31/01/2022 (segunda-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação**
Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço (atual) e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 13 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 1/2019, homologado conforme Portaria nº 510/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 623, página 29 de 13/09/2019, para o cargo vago de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** conforme abaixo indicado, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **26 e 27/01/2022 até às 16h.**

Após o comparecimento a candidata deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relaciona abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participarem da Atribuição obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2019** publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 29 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
03	2000439115	65.585.117-3	Ludimila Vieira Pessanha da Conceição	09/12/1979	

Dia: 31/01/2022 (segunda–feira)

Horário: **9h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários: Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 17 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre doação de área no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 2033, de 15 de setembro de 1999, o cumprimento do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, o constante do Processo Administrativo nº 8747/1/2021, e Deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doado à Empresa **HELENO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.395/0001-47, conforme os termos do Processo Administrativo nº 8747/1/2021, a área abaixo caracterizada, necessária a instalação de sua empresa, com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), lotes 1 e 3 – Quadra "D", situada no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, sito à Rodovia SP-127, com as seguintes características:

LOTE 1 - QUADRA "D"
Pela frente com a Rua Pedro Aliaga Perez, mede 100,00 m²;
Pela direita com a Rua José Franco Perea, mede 50,00 m²;
Pela esquerda Lote 02, mede 50,00 m²;
Pelos Fundos Lote 03, mede 100,00 m².
Área Total ..... 5.000,00 m²

LOTE 3 - QUADRA "D"
Pela frente com a Rua Antonio Mariano Gomes, mede 100,00 m²;
Pela direita Lote 04, mede 50,00 m²;
Pela esquerda Rua José Franco Perea, mede 50,00 m²;
Pelos Fundos Lote 01, mede 100,00 m².
Área Total ..... 5.000,00 m²

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade comercial implantada ou transferi-la a terceiros, sem anuência expressa do Prefeito.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de comércio e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da expedição do presente Decreto.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 8747/1/2021, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos à área acima doada reverterá a favor do Município, assim como também, as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização ou retenção dos bens pelo interessado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 186/21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 1.259, de 1º de março de 1990, o cumprimento do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da mesma Lei e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 19 de outubro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doado à Empresa **ADIAESP – ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUNOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.916.486/0001-99, conforme Processo Administrativo nº 10157/1/2021, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa, com 822,94 m² (oitocentos e vinte e dois metros e noventa e quatro decímetros quadrados), situada no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, sito à Rodovia SP-127, Lote 09, Quadra “A”, com as seguintes características:

Um Terreno denominado Lote 09, da Quadra A, do Distrito Comercial, localizado à Rua A, esquina com a Rua B e fundos para a Rua C, com as seguintes medidas e confrontações: “Mede 8,308 metros de frente para a Rua A; do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, mede em curva com desenvolvimento de 12,884 metros, raio de 9,00 metros na confluência das Rua A e B, 24,339 metros confrontando com a Rua B e 20,679 metros de desenvolvimento de curva com raio de 12,00 metros na confluência das Rua B e C; do lado esquerdo mede 45,406 metros confrontando com o Lote 08; e nos fundos mede 8,500 metros confrontando com a Rua C, perfazendo a área de 822,94 m² (oitocentos e vinte e dois metros e noventa e quatro decímetros quadrados)”.

CONTINUA

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 10157/1/2021, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização ou retenção dos bens pelo interessado.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 15 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 001/2022) – dos Vereadores da Câmara Municipal.

Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.740, de 21 de setembro de 2020, passa a ser de R$ 5.525,87 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), a título de revisão conforme consta do artigo 3º da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.991, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 002/2022) – dos Vereadores da Câmara Municipal.

Dispõe sobre revisão do subsídio do Prefeito Municipal de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Capão Bonito, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.741, de 21 de setembro de 2020, passa a ser de R$ 18.146,37 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), a título de revisão conforme consta do artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 003/2022) – dos Vereadores da Câmara Municipal.

Dispõe sobre revisão do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Capão Bonito, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.742, de 21 de setembro de 2020, passa a ser de R$ 6.956,09 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), a título de revisão conforme consta do artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.993, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 004/2022) – dos Vereadores da Câmara Municipal.

Dispõe sobre revisão do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Capão Bonito, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.743, de 21 de setembro de 2020, passa a ser de R$ 7.064,54 (sete mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a título de revisão conforme consta do artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.994, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.721/2005, que criou o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", com nova redação dada pelas Leis nºs 2.917/2006 e 4.575/2019 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.721, de 15 de março de 2005, com nova redação dada pelas Leis Municipais nº 2.917, de 18 de agosto de 2006 e 4.575, de 08 de março de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (uma) cesta básica alimentícia".

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais nºs: 2.721, de 15 de março de 2006, 2.917, de 18 de agosto de 2006 e 4.575, de 08 de março de 2019, não afetados pela modificação, ora introduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2022) – da Mesa da Câmara Municipal.

Dispõe sobre reajuste da Tabela de Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 046, de 13 de dezembro de 2005 (Quadro de Pessoal da Câmara Municipal).

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustada em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) a Tabela de Vencimentos constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 046, de 13 de dezembro de 2005, a título de reposição salarial, aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Art. 2º O percentual constante do artigo anterior é extensivo aos cargos em comissão, bem como aos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 3º O Anexo V – Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e demais anexos da Lei Complementar nº 046/2005 passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS EM COMISSÃO

*** Empregos em comissão extintos pela Lei Complementar nº 247, de 26 de fevereiro de 2020.**

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
ADVOGADO	I	8	1	20 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas com registro na OAB.
ASSESSOR LEGISLATIVO	I	8	1	20 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas com registro na OAB.
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	C	8	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
CONTADOR	I	8	1	30 h/s	Bacharel em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe.
CONTROLADOR INTERNO	I	8	1	30 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas ou Contábeis, ou em Administração de Empresas.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	I	8	1	30 h/s	Ensino Superior ou equivalente
ESCRITURÁRIO	D	9	4	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
MOTORISTA	E	12	2	30 h/s	Ensino Médio e Carteira de Habilitação Profissional.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	E	9	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
RECEPCIONISTA	C	8	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
SERVENTE*	A	10	2	30 h/s	Ensino Fundamental ou equivalente.
TÉCNICO CONTÁBIL	F	7	1	30 h/s	Contador ou Técnico Contábil, inscrito no CRC.
TELEFONISTA	C	8	2	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
VIGIA*	A	13	4	40 h/s	Ensino Fundamental ou equivalente.

* A serem extintos na vacância

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
ASSISTENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	F	10	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio e Curso de Capacitação de Pregoeiro.
ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	G	8	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.
ENCARREGADO DO SETOR DE ACERVO E DOCUMENTAÇÃO	F	4	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.
GESTOR ADMINISTRATIVO	I	15	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR
CARGOS ESTATUTÁRIOS
(A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA)

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	E	25	1	30 h/s
ESCRITURÁRIA	D	12	1	30 h/s
MOTORISTA	E	17	1	30 h/s
SERVENTE	A	16	1	30 h/s

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL (EM R$)

Grau	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6	Grupo 7	Grupo 8	Grupo 9
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.212,00	1.212,00	1.347,73	1.617,28	1.940,73	2.328,88	2.794,66	3.353,58	4.024,31
2	1.212,00	1.212,00	1.415,11	1.698,14	2.037,77	2.445,33	2.934,39	3.521,27	4.225,52
3	1.212,00	1.238,22	1.485,87	1.783,05	2.139,65	2.567,60	3.081,11	3.697,32	4.436,80
4	1.212,00	1.300,13	1.560,16	1.872,20	2.246,64	2.695,99	3.235,17	3.882,19	4.658,63
5	1.210,44	1.365,14	1.638,18	1.965,81	2.358,97	2.830,79	3.396,93	4.076,31	4.891,56
6	1.212,00	1.433,40	1.720,08	2.064,11	2.476,92	2.972,33	3.566,77	4.280,11	5.136,14
7	1.254,24	1.505,07	1.806,08	2.167,31	2.600,76	3.120,94	3.745,10	4.494,13	5.392,95
8	1.316,95	1.580,32	1.896,40	2.275,67	2.730,80	3.276,98	3.932,37	4.718,83	5.662,61
9	1.382,80	1.659,34	1.991,22	2.389,46	2.867,34	3.440,84	4.128,99	4.954,77	5.945,74
10	1.451,93	1.742,31	2.090,78	2.508,94	3.010,70	3.612,88	4.335,44	5.202,51	6.243,03
11	1.524,52	1.829,41	2.195,32	2.634,38	3.161,24	3.793,52	4.552,21	5.462,64	6.555,18
12	1.600,75	1.920,88	2.305,09	2.766,10	3.319,32	3.983,20	4.779,82	5.735,77	6.882,95
13	1.680,79	2.016,93	2.420,34	2.904,40	3.485,29	4.182,36	5.018,81	6.022,55	7.227,09
14	1.764,83	2.117,78	2.541,36	3.049,62	3.659,55	4.391,48	5.269,75	6.323,69	7.588,45
15	1.853,07	2.223,67	2.668,42	3.202,10	3.842,53	4.611,06	5.533,23	6.639,87	7.967,86
16	1.945,72	2.334,85	2.801,84	3.362,21	4.034,66	4.841,61	5.809,90	6.971,86	8.366,25
17	2.043,01	2.451,60	2.941,94	3.530,32	4.236,37	5.083,69	6.100,40	7.320,46	8.784,57
18	2.145,16	2.574,17	3.089,04	3.706,83	4.448,19	5.337,87	6.405,41	7.686,47	9.223,79
19	2.252,42	2.702,89	3.243,49	3.892,18	4.670,59	5.604,76	6.725,68	8.070,80	9.684,98
20	2.365,04	2.838,02	3.405,66	4.086,78	4.904,14	5.885,00	7.061,97	8.474,33	10.169,23
21	2.483,29	2.979,92	3.575,95	4.291,13	5.149,35	6.179,25	7.415,07	8.898,06	10.677,68
22	2.607,45	3.128,93	3.754,74	4.505,68	5.406,81	6.488,21	7.785,82	9.342,96	11.211,57
23	2.737,83	3.285,37	3.942,48	4.730,97	5.677,16	6.812,63	8.175,11	9.810,10	11.772,15
24	2.874,72	3.449,64	4.139,61	4.967,52	5.961,01	7.153,26	8.583,87	10.300,61	12.360,75
25	3.018,45	3.622,12	4.346,59	5.215,89	6.259,06	7.510,92	9.013,06	10.815,64	12.978,79
26	3.169,38	3.803,22	4.563,92	5.476,68	6.572,01	7.886,47	9.463,72	11.356,42	13.627,74
27	3.327,85	3.993,38	4.792,11	5.750,52	6.900,61	8.280,79	9.936,90	11.924,25	14.309,13

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2022) – da Mesa da Câmara Municipal.

Dispõe sobre alteração do Padrão de Vencimento dos Cargos de: Assistente de Compras, Licitações e Contratos; e Encarregado do Setor de Acervo e Documentação, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Função Gratificada), da Lei Complementar nº 046/2005, para Grupo "G" Grau "8", que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento dos Cargos de: Assistente de Compras, Licitações e Contratos; e Encarregado do Setor de Acervo e Documentação, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Permanente - Função Gratificada), da Lei Complementar nº 046/2005, para Grupo "G" Grau "8".

Art. 2º O Anexo III – Quadro de Pessoal – Parte Permanente - Função Gratificada, e demais Anexos da Lei Complementar nº 046/2005, passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS EM COMISSÃO

*** Empregos em comissão extintos pela Lei Complementar nº 247, de 26 de fevereiro de 2020.**

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
ADVOGADO	I	8	1	20 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas com registro na OAB.
ASSESSOR LEGISLATIVO	I	8	1	20 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas com registro na OAB.
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	C	8	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
CONTADOR	I	8	1	30 h/s	Bacharel em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe.
CONTROLADOR INTERNO	I	8	1	30 h/s	Bacharel em Ciências Jurídicas ou Contábeis, ou em Administração de Empresas.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	I	8	1	30 h/s	Ensino Superior ou equivalente
ESCRITURÁRIO	D	9	4	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
MOTORISTA	E	12	2	30 h/s	Ensino Médio e Carteira de Habilitação Profissional.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	E	9	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
RECEPCIONISTA	C	8	1	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
SERVENTE*	A	10	2	30 h/s	Ensino Fundamental ou equivalente.
TÉCNICO CONTÁBIL	F	7	1	30 h/s	Contador ou Técnico Contábil, inscrito no CRC.
TELEFONISTA	C	8	2	30 h/s	Ensino Médio ou equivalente.
VIGIA*	A	13	4	40 h/s	Ensino Fundamental ou equivalente.

* A serem extintos na vacância

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
ASSISTENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	**G**	**8**	**1**	**30 h/s**	**Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio e Curso de Capacitação de Pregoeiro.**
ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	G	8	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.
ENCARREGADO DO SETOR DE ACERVO E DOCUMENTAÇÃO	**G**	**8**	**1**	**30 h/s**	**Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.**
GESTOR ADMINISTRATIVO	I	15	1	30 h/s	Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com Ensino Médio.

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR
CARGOS ESTATUTÁRIOS
(A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA)

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	E	25	1	30 h/s
ESCRITURÁRIA	D	12	1	30 h/s
MOTORISTA	E	17	1	30 h/s
SERVENTE	A	16	1	30 h/s

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL (EM R$)

Grau	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6	Grupo 7	Grupo 8	Grupo 9
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.212,00	1.212,00	1.347,73	1.617,28	1.940,73	2.328,88	2.794,66	3.353,58	4.024,31
2	1.212,00	1.212,00	1.415,11	1.698,14	2.037,77	2.445,33	2.934,39	3.521,27	4.225,52
3	1.212,00	1.238,22	1.485,87	1.783,05	2.139,65	2.567,60	3.081,11	3.697,32	4.436,80
4	1.212,00	1.300,13	1.560,16	1.872,20	2.246,64	2.695,99	3.235,17	3.882,19	4.658,63
5	1.212,00	1.365,14	1.638,18	1.965,81	2.358,97	2.830,79	3.396,93	4.076,31	4.891,56
6	1.212,00	1.433,40	1.720,08	2.064,11	2.476,92	2.972,33	3.566,77	4.280,11	5.136,14
7	1.254,24	1.505,07	1.806,08	2.167,31	2.600,76	3.120,94	3.745,10	4.494,13	5.392,95
8	1.316,95	1.580,32	1.896,40	2.275,67	2.730,80	3.276,98	3.932,37	4.718,83	5.662,61
9	1.382,80	1.659,34	1.991,22	2.389,46	2.867,34	3.440,84	4.128,99	4.954,77	5.945,74
10	1.451,93	1.742,31	2.090,78	2.508,94	3.010,70	3.612,88	4.335,44	5.202,51	6.243,03
11	1.524,52	1.829,41	2.195,32	2.634,38	3.161,24	3.793,52	4.552,21	5.462,64	6.555,18
12	1.600,75	1.920,88	2.305,09	2.766,10	3.319,32	3.983,20	4.779,82	5.735,77	6.882,95
13	1.680,79	2.016,93	2.420,34	2.904,40	3.485,29	4.182,36	5.018,81	6.022,55	7.227,09
14	1.764,83	2.117,78	2.541,36	3.049,62	3.659,55	4.391,48	5.269,75	6.323,69	7.588,45
15	1.853,07	2.223,67	2.668,42	3.202,10	3.842,53	4.611,06	5.533,23	6.639,87	7.967,86
16	1.945,72	2.334,85	2.801,84	3.362,21	4.034,66	4.841,61	5.809,90	6.971,86	8.366,25
17	2.043,01	2.451,60	2.941,94	3.530,32	4.236,37	5.083,69	6.100,40	7.320,46	8.784,57
18	2.145,16	2.574,17	3.089,04	3.706,83	4.448,19	5.337,87	6.405,41	7.686,47	9.223,79
19	2.252,42	2.702,89	3.243,49	3.892,18	4.670,59	5.604,76	6.725,68	8.070,80	9.684,98
20	2.365,04	2.838,02	3.405,66	4.086,78	4.904,14	5.885,00	7.061,97	8.474,33	10.169,23
21	2.483,29	2.979,92	3.575,95	4.291,13	5.149,35	6.179,25	7.415,07	8.898,06	10.677,68
22	2.607,45	3.128,93	3.754,74	4.505,68	5.406,81	6.488,21	7.785,82	9.342,96	11.211,57
23	2.737,83	3.285,37	3.942,48	4.730,97	5.677,16	6.812,63	8.175,11	9.810,10	11.772,15
24	2.874,72	3.449,64	4.139,61	4.967,52	5.961,01	7.153,26	8.583,87	10.300,61	12.360,75
25	3.018,45	3.622,12	4.346,59	5.215,89	6.259,06	7.510,92	9.013,06	10.815,64	12.978,79
26	3.169,38	3.803,22	4.563,92	5.476,68	6.572,01	7.886,47	9.463,72	11.356,42	13.627,74
27	3.327,85	3.993,38	4.792,11	5.750,52	6.900,61	8.280,79	9.936,90	11.924,25	14.309,13

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no Anexo II, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no Anexo II - do Quadro Permanente - Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, vagas para os empregos de: "Balconista de Farmácia", Enfermeiro ESF", "Engenheiro Civil", "Fisioterapeuta" e "Técnico de Enfermagem", que passam a constar da seguinte forma:

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
BALCONISTA DE FARMÁCIA	40	D	1	16
ENFERMEIRO ESF	40	I	9	27
ENGENHEIRO CIVIL	20	H	7	3
FISIOTERAPEUTA	20	I	1	18
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	G	1	56

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045/2005, acima mencionada, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração a título de reajuste salarial aos empregos públicos, referente ao Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de Capão Bonito, constante da Lei Complementar nº 045/05, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos constantes no quadro funcional permanente e comissionados do Município, o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os salários base previstos no Anexo VI da Tabela de Vencimentos constante da Lei Complementar nº 045/05, de 03 de novembro de 2005, a serem aplicados da seguinte forma:

I – Os salários base com valores equivalentes até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes, aplica-se retroativamente a 1º de Janeiro de 2022, o reajuste correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores previstos na Tabela de vencimentos constante no anexo VI;

II – Os salários base com valores equivalentes acima de 02 (dois) Salários Mínimos vigentes, aplica-se retroativamente o reajuste correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores previstos na Tabela de vencimentos constante no anexo VI, de forma gradativa, em três etapas quadrimestrais:

a) Reajuste correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os valores previstos na Tabela de vencimentos constante no anexo VI, retroativamente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

b) Reajuste correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os valores previstos na Tabela de vencimentos constante no anexo VI, que vigorava em 31 de Dezembro de 2021, a partir de 1º de maio de 2022;

c) Reajuste correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os valores previstos na Tabela de vencimentos constante no anexo VI, que vigorava em 31 de Dezembro de 2021, a partir de 1º de Setembro de 2022.

Art. 2º Os percentuais constantes do artigo anterior são extensivos aos empregos públicos em comissão e funções gratificadas, bem como aos proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 3º O Anexo VI - Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, atualizada com aplicação dos percentuais constante do art. 1º, passa a fazer parte integrante da Lei Complementa nº 45/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 14 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

IBGE abre inscrições do processo seletivo para contratar recenseadores e agentes

Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021, o **IBGE** abriu inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratar Recenseadores e Agentes para atuarem na coleta de informações do Censo Demográfico. Foram 183.021 vagas de nível fundamental para Recenseadores distribuídas em 5.297 municípios do país, além de 18.420 vagas de Agente Censitário Supervisor (ACS) e 5.450 de Agente Censitário Municipal (ACM), ambas de nível médio.

Até o fechamento desta edição apuramos que em Capão Bonito havia 140 inscritos para a vaga de Recenseador e 83 para Agentes.

Devido ao número baixo de inscritos, o IBGE resolveu prorrogar das inscrições até o dia 21 de janeiro de 2022.

Especificamente para o munícipio de Capão Bonito foram disponibilizadas:

- 40 vagas para Recenseador;
- 5 vagas para Agente Censitário Supervisor;
- 1 vaga para Agente Censitário Municipal.

As inscrições podem ser feitas no site da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é a organizadora da seleção:

=> https://conhecimento.fgv.br/concursos/ibgepss21